



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE MESA Nº 02/2016

**DISPÕE A VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SANTA MARIA.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 47, inciso X, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE MESA :

Art. 1º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

- I - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, inclusive dentro dos gabinetes parlamentares;
- II - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
- III - promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;
- IV - ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação.
- V - utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- VI - ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, durante do horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.
- VII - a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha eleitoral.

Art. 2º Durante o período eleitoral a TV Câmara fica proibida de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças e a veiculação da ordem do dia.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo as chefias imediatas de cada Diretoria/Divisão/Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria zelar pela observância desta resolução.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução de Mesa será encaminhado em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria, ao primeiro (1º) dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis (2016).

Ver. LUIZ CARLOS AVILA DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver^a. MARTA ZANELLA
1º Secretária